



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Processo n.º:TC-4731/989/15-8

Interessado:Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Município-sede:Santo André

Dirigente:Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Cargo: Presidente
CPF: 147.294.068-77

Período:01.01.2015 a 31.12.2015

Certidão:Arquivo 3 deste Evento

Relator:Dr. Márcio Martins de Camargo

Instrução:DF-4.3/GDF-4/DSF-II

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas apresentadas em decorrência do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram os exames amostrais na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente do Consórcio;*
2. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
3. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas pela Prestação de Contas encaminhada ao TCESP.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luis Gabriel Fernandes da Silveira, responsável pelas contas em exame, por meio do ofício GDF 4-nº 12/16 e do Sr. Luiz Marinho, atual Presidente da Entidade, por meio do ofício GDF-4 nº 13/16, constantes do arquivo 1 deste evento.

Ressaltamos que, momentaneamente, os Consórcios Públicos e Intermunicipais independentes não estão contemplados na fase atual do sistema AUDESP. Razão pela qual, não consta do banco de dados do mencionado sistema.

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Consórcio Intermunicipal em apreço constitui-se sob a forma jurídica de direito público sendo regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim pelo Estatuto Social.

Sua constituição provém de contrato celebrado após a ratificação, por meio do protocolo de intenções celebrado em 26 de outubro de 2009, disponível no link <http://www.consorcioabc.sp.gov.br/institucional/PROTOCOLOINTENESOUT2009.pdf>, entre os 07 (sete) municípios consorciados, abaixo indicados, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 6.4.2005.

- 1) Município de Santo André,
CNPJ nº 46.522.942/0001-30;
- 2) Município de São Bernardo do Campo,
CNPJ nº 46.523.239/0001-47;
- 3) Município de São Caetano do Sul,
CNPJ nº 59.307.595/0001-75;
- 4) Município de Diadema,
CNPJ nº 46.523.247/0001-75;
- 5) Município de Mauá,
CNPJ nº 46.522.959/0001-98;
- 6) Município de Ribeirão Pires,
CNPJ nº 46.522.967/0001-34; e
- 7) Município de Rio Grande da Serra,
CNPJ nº 46.522.975/0001-80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



A sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC está no município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 5, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DO CONSÓRCIO

De acordo com o Protocolo de Intenções que instituiu a entidade e o Estatuto Social em seu art. 35, o Consórcio possui a seguinte estrutura Administrativa: Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Secretaria Executiva.

A composição diretiva, ao longo de 2015, encontra-se descrita na certidão encartada no arquivo 3 deste evento.

Conforme disposto em seu Estatuto Social, os membros do Conselho Consultivo não são remunerados.

Verificamos ainda, que as declarações de bens dos dirigentes foram apresentadas e arquivadas nas respectivas Prefeituras, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, conforme arquivo 23 deste evento.

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2015, o Consórcio realizou o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Atividades		Execução	Qtde. de Participantes
Seminários		3	68
Oficinas		2	92
Conferências		1	-
Fóruns		3	132
Reuniões de Grupos de Trabalho	Assistência Social	108	911
	Desenvolvimento Urbano	40	235
	Desenvolvimento Econômico	49	426
	Educação, Cultura e Esportes	45	373
	Infraestrutura	29	295
	Saúde	10	123
	Segurança Pública	3	21
	Comitês	18	199
Outras reuniões		14	209
Total		325	3084

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais o Consórcio foi legalmente criado pelos partícipes. Cumpre-nos ressaltar que tais objetivos abrangem os mais diversos setores de interesse dos municípios consorciados.

Segue no arquivo 5 deste evento, o relatório pormenorizado de atividades realizadas durante o exercício.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - RECEITA - FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

As receitas repassadas pelos municípios consorciados, nos termos das informações prestadas pela origem, arquivo 14 deste evento, estão calcadas nas bases delineadas e consignadas em atas de assembleias firmadas entre consorciados, nos parâmetros aduzidos a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Período	Método de cálculo		% sobre RCL ou RO
	RCL	RO	
Até 2013	2011	-	0,11
2014	2012	-	0,30
2015	-	2013	0,50
2016	-	2014	0,50

Nota:

- ✓ RCL - Receita Corrente Líquida
- ✓ RO - Receita Ordinária correspondente a todas as receitas correntes municipais deduzidas as receitas vinculadas - fundos e convênios.
- ✓ A partir de 2015 os recursos suportam todas as despesas do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ou seja, abarca o contrato de rateio e os demais programas que são distribuídos em critérios previamente estipulados em assembleia entre os municípios consorciados.

Feitos na documentação da receita, nos procedimentos de registro, exigibilidade e arrecadação, sobre tudo isso, nossos exames indicaram a regularidade dos aspectos examinados.

No exercício em exame, a participação dos consorciados na manutenção da entidade deu-se da seguinte forma, conforme arquivo 14 deste evento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



➤ **Quadro 1 - Contratos de Rateio:** Receitas provenientes do rateio anual de despesas de custeio dos municípios Consorciados:

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/		Situação dos repasses
		Proporcionalizar	Cotas repassadas	
Santo Andre	4.428.367,70	19,92%	-	(4.428.367,70)
São Bernardo do	9.175.780,58	41,28%	9.175.780,58	-
São Caetano	3.310.646,10	14,89%	2.898.748,62	(411.897,48)
Diadema	2.658.824,52	11,96%	-	(2.658.824,52)
Mauá	2.028.152,74	9,12%	520.538,46	(1.507.614,28)
Ribeirão Pires	432.905,67	1,95%	-	(432.905,67)
Rio Grande da Serra	193.286,72	0,87%	79.081,80	(114.204,92)
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	22.227.964,03	100,00%	12.674.149,46	(9.553.814,57)

Percentuais para proporcionalizar: para apropriar despesas de Pessoal e RCL p/ cada município. L.F. 11.107/05.

➤ **Quadro 2 - Programa Casa Abrigo:** visa amparar mulheres, crianças e jovens até 18 anos de idade da região do Grande ABC, em situação de violência doméstica.

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/		Situação dos repasses
		Proporcionalizar	Cotas repassadas	
Santo Andre	269.016,00	20,38%	-	(269.016,00)
São Bernardo do	520.476,00	39,43%	520.476,00	-
São Caetano	169.884,00	12,87%	127.413,00	(42.471,00)
Diadema	171.732,00	13,01%	-	(171.732,00)
Mauá	137.280,00	10,40%	57.120,00	(80.160,00)
Ribeirão Pires	41.184,00	3,12%	-	(41.184,00)
Rio Grande da Serra	10.428,00	0,79%	6.952,00	(3.476,00)
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	1.320.000,00	100,00%	711.961,00	(608.039,00)

Percentuais para proporcionalizar: para apropriar despesas de Pessoal e RCL p/ cada município. L.F. 11.107/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



➤ **Quadro 3 - Programa FUNCRAF:** Receita vinculada ao Programa que visa o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais.

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Santo Andre	50.651,46	20,38%	-	(50.651,46)
São Bernardo do	97.997,40	39,43%	97.997,40	-
São Caetano	31.986,47	12,87%	23.989,86	(7.996,61)
Diadema	32.334,42	13,01%	-	(32.334,42)
Mauá	25.847,65	10,40%	10.769,86	(15.077,79)
Ribeirão Pires	7.754,30	3,12%	-	(7.754,30)
Rio Grande da Serra	1.963,42	0,79%	1.308,88	(654,54)
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	248.535,12	100,00%	134.066,00	(114.469,12)

Percentuais para proporcionalizar: para apropriar despesas de Pessoal e RCL p/ cada município. L.F. 11.107/05.

➤ **Quadro 4 - Programa Centro de Formação Regional GCM:** Capacitação e aprimoramento das guardas municipais.

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Santo Andre	305.700,00	20,38%	-	(305.700,00)
São Bernardo do	591.450,00	39,43%	591.450,00	-
São Caetano	193.050,00	12,87%	144.787,50	(48.262,50)
Diadema	195.150,00	13,01%	-	(195.150,00)
Mauá	156.000,00	10,40%	65.000,00	(91.000,00)
Ribeirão Pires	46.800,00	3,12%	-	(46.800,00)
Rio Grande da Serra	11.850,00	0,79%	3.950,00	(7.900,00)
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	1.500.000,00	100,00%	805.187,50	(694.812,50)

Percentuais para proporcionalizar: para apropriar despesas de Pessoal e RCL p/ cada município. L.F. 11.107/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



➤ **Quadro 5 - Consolidação das fontes de recursos previstos e repassados pelos municípios consorciados.**

Municípios	Percentuais p/		Situação dos repasses
	Cotas previstas	Proporcionalizar Cotas repassadas	
Santo Andre	5.053.735,16	19,98%	(5.053.735,16)
São Bernardo do	10.385.703,98	41,06%	-
São Caetano	3.705.566,57	14,65%	(510.627,59)
Diadema	3.058.040,94	12,09%	(3.058.040,94)
Mauá	2.347.280,39	9,28%	(1.693.852,07)
Ribeirão Pires	528.643,97	2,09%	(528.643,97)
Rio Grande da Serra	217.528,14	0,86%	(126.235,46)
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total	25.296.499,15	100,00%	(10.971.135,19)

Percentuais para proporcionalizar: para apropriar despesas de Pessoal e RCL p/ cada município. L.F. 11.107/05.

Pertinente ao exercício em exame (2015) abstrai-se do quadro consolidado acima que o único município consorciado adimplente é o de São Bernardo do Campo. Os demais **estão inadimplentes** (total ou parcial) com suas respectivas cotas de repasses nos percentuais e respectivos valores, a saber:

Santo André	100%.....	R\$ 5.053.735,16
Diadema	100%.....	R\$ 3.058.040,94
Ribeirão Pires	100%.....	R\$ 528.643,97
Mauá	72%.....	R\$ 1.693.852,07
Rio Grande da Serra .	58%.....	R\$ 126.235,46
São Caetano do Sul ..	14%.....	R\$ 528.643,97

Os referidos débitos foram objetos de acordos com os municípios consorciados inadimplentes, formulados em "Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida" que acrescentou, inclusive, débitos de exercício anterior (2014), que resumidamente informamos a posição estática de 31.12.2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Débitos de período pretérito - 2014

Municípios Consorciados	Repasses de 2014 inadimplentes	Movimentação em 2015		Saldo em 31/12/2015
		Correção (+)	Repasses (-)	
Santo André	1.273.088,16	80.635,37	338.430,90	1.015.292,63
São Bernardo do Campo	-	-	-	-
São Caetano	-	-	-	-
Diadema	1.054.320,05	66.778,95	-	1.121.099,00
Mauá	863.059,99	54.664,84	229.431,21	688.293,62
Ribeirão Pires	328.591,10	20.812,43	116.467,88	232.935,65
Rio Grande da Serra	86.313,82	5.466,98	88.666,62	3.114,18
Totais	3.605.373,12	228.358,57	772.996,61	3.060.735,08

Posição dos débitos de repasses dos consorciados em 31.12.2015

Municípios Consorciados	Inadimplências		Saldo em 31/12/2015
	Repasses de 2014	Repasses de 2015	
Santo André	1.015.292,63	5.053.735,16	6.069.027,79
São Bernardo do Campo	-	-	-
São Caetano	-	510.627,59	510.627,59
Diadema	1.121.099,00	3.058.040,94	4.179.139,94
Mauá	688.293,62	1.693.852,07	2.382.145,69
Ribeirão Pires	232.935,65	528.643,97	761.579,62
Rio Grande da Serra	3.114,18	126.235,46	129.349,64
Totais	3.060.735,08	10.971.135,19	14.031.870,27

4.1.2 - DÍVIDA ATIVA

Constatamos que o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC não possui Dívida Ativa regularmente constituída.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



4.1.3 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

Em 2015 o Consórcio não efetivou ato de renúncia de receita.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas: *pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.*

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Não houve despesa com o pagamento de precatórios durante o exercício.

4.3 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS

4.3.1 - REGISTROS CONTÁBEIS

As peças e demonstrativos contábeis encontram-se nos arquivos 6 a 13 deste evento.

A escrituração contábil deu-se sob a Lei Federal n.º 4.320/64.

Examinadas as peças contábeis, não detectamos irregularidades.

4.3.2 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas				
Receitas Correntes	68.423.732,61	16.376.772,33	-76,07%	99,23%
Receitas de Capital	200.000,00	126.980,00	-36,51%	0,77%
Ajustes				
Total	68.623.732,61	16.503.752,33	-75,95%	100%
Déficit de arrecadação		52.119.980,28	75,95%	315,81%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	69.305.399,28	18.070.398,53	-73,93%	99,18%
Despesas de Capital	210.000,00	149.402,55	-28,86%	0,82%
Ajustes				
Total	69.515.399,28	18.219.801,08	-73,79%	100%
Economia Orçamentária		51.295.598,20	73,79%	281,54%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.716.048,75)	10,40%	

Balanco Orçamentário no arquivo 6 deste evento

O **déficit da execução orçamentária** provém das **inadimplências de transferências de repasses (receitas) de alguns municípios consorciados** no montante de R\$ 10.971.135,19, detalhado no subitem "4.1.1 - Receita-Formalização e Arrecadação" deste relatório de fiscalização.

Este resultado origina-se também pela **falta de repasse de recurso federal** orçado em R\$ 31.600.000,00, constante do arquivo 12 deste evento, registrado na Classificação Econômica 1721370100 - Fonte 0005 - Rubrica 0049 - Transferências Pacto pela Mobilidade do Balancete da Receita.

Sobreleva notar que o **planejamento orçamentário foi superestimado** em 315,81% da receita realizada e 281,54% da despesa executada, ou seja, muito acima do desempenho apresentado no exercício em exame e sem considerar a evolução da série histórica de resultados econômico-financeiros da entidade.

A peça de planejamento em apreço gera expectativa de previsão de excesso de arrecadação que não condiz com as despesas autorizadas pelo fluxo de caixa da entidade. Razão pela qual, ocasionou **déficit de arrecadação** de R\$ 52.119.980,00 (75,95%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



4.3.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2014		6.158.519,92
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2015	(*)	3.794.641,93
Ajustes por Variações Passivas	2015	(*)	879.478,92
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014		10.832.640,77
Resultado Orçamentário do exercício de	2015		(1.716.048,75)
Resultado Financeiro do exercício de	2015		9.116.592,02

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2015 **reduziu em 15,84%** o superávit financeiro (retificado) de 2014.

4.3.4 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	6.158.519,92	9.116.592,92	48,03%
Econômico	13.643.141,64	13.427.361,86	1,58%
Patrimonial	10.807.502,66	25.620.768,43	137,06%

Obs.: Apuração do Resultado Patrimonial - fonte: Balanço Patrimonial arquivo 8 deste evento.

Confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas

(AF + AP) - (PF-PP) =

(12.408.163,29 + 16.504.176,41) - (3.291.571,27 - 0) =

28.912.339,70 - 3.291.571,27 =

25.620.768,43

4.3.4.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

O consórcio não possui dívida fundada (passivo não circulante) como se extrai do balanço patrimonial encartado no arquivo 8 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2015, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa a esta Corte de Contas, conforme declaração no arquivo 18 deste evento.

5.1.2 EXAMINADOS IN LOCO.

Em cumprimento ao inciso do artigo 310 das Instruções 2/2008, foram encaminhadas relações de *Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios* de valor inferior ao de remessa, (arquivo 19 deste evento) e os respectivos exames amostrais serão tratados em autos próprios pela digna 1ª Diretoria de Fiscalização, conforme Comunicado SDG 7/13.

5.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições, conforme arquivo 27 deste evento.

6 - LICITAÇÕES.

6.1 - DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	1		
Tomada de Preços			
Convites	4	1	25,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	13	4	30,77%
Pregões Eletrônicos			
Total	18	5	27,78%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



Informamos que a fonte de recurso do certame de licitação na modalidade concorrência provém, exclusivamente, da esfera do governo federal.

6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	8	2	25,00%
Inexigibilidades	13	2	15,38%
Total	21	4	19,05%

Sob amostragem, verificamos os processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

7 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 2/2008.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2015 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (arquivo 16 deste evento) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	012/2015
	Data:	10/06/2015
	Contratada:	KF2 Engenharia e Consultoria Ltda - EPP
	Valor:	R\$ 1.260.000,00
	Objeto:	Prestação de serviço de elaboração de estudo regional de planejamento estratégico da macrodrenagem e microdrenagem da região do grande ABC
Execução/Prazo:	240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.	

02	Contrato n.º:	023/2015
	Data:	03/11/2015
	Contratada:	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.
	Valor:	RS 446.915,85
	Objeto:	Prestação de serviços de acesso à solução integrada de aplicativos microsoft office, colaboração e comunicação corporativa, serviço de antivírus, gestão de ativos baseados em nuvem, serviço de data center na nuvem para replicação e hospedagem de sistemas corporativos.
Execução/Prazo:	40 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Por mera liberalidade e entendimento da administração foram firmados ajustes com os municípios consorciados, capitulados e nominados como "Contrato de Programa", elencado no item 4.1.1 - quadro 4, cujo teor e finalidade, esta fiscalização considera, s.m.j., que não há liame conectivo com os termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/05. (arquivo 17 deste evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos (arquivo 21 deste evento)

9 - RECURSOS HUMANOS

9.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	50	44	8	10	42	34
Em comissão	16	16	13	13	3	3
Total	66	60	21	23	45	37
Temporários	2014		2015		Em 31/12 de 2015	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal no arquivo 20 deste evento.

Em análise do quadro de pessoal, constatou-se que dos 23 cargos providos na Entidade, 13 são ocupados por comissionados, sendo esta uma parcela de 57% do total de funcionários.

Dentre os cargos em comissão, destacamos que o cargo de **Assessora Contábil** esta provido interinamente (Portaria nº 43/2015) pela funcionária Eliane Cirqueira da Silva que acumula desde 04/12/2015 o cargo de **Chefe do Controle Interno** (Portaria nº 42/2015)- arquivo 28 deste evento.

Ocorre que a entidade não possui o cargo de contador(a) e as funções do cargo em comissão de "Assessor Contábil", exercidas pela mencionada funcionária, são típicas de cargo efetivo de contador(a), conforme Certidão do CRC, arquivo 13 - fl. 38, que integra as peças contábeis.

Neste sentido, o art. 115, V, da Carta Paulista, espelhado no art. 37, V, da CF, estipula que as pessoas indicadas a prover aos cargos titularizados em comissão estão ligadas ao dever de lealdade à linha de trabalho fixada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



agente político, não se prestando às atribuições estritamente técnicas ou profissionais de cargos típicos de carreira, e no caso em tela, atinente às **atribuições de contador(a)**, deve, necessariamente, ser provido pela via do concurso público, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público/processo seletivo; a matéria está sendo tratada no processo eletrônico n.º eTC-9330/989/16-1.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS: Apresentadas as guias de recolhimento

FGTS: Apresentadas as guias de recolhimento.

Previdência Própria do Município: Não se aplica.

PIS/PASEP: Não se aplica

Contribuição Sindical: Apresentada a guia de recolhimento

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado na 68ª Assembleia de Prefeitos, extensivo ao Secretário Executivo e Diretores. Quanto ao Presidente e demais integrantes do Conselho Consultivo há vedação de remuneração preconizada na Cláusula Cinquenta, Capítulo IX - Dos Recursos Humanos, Seção I - Do Quadro de Pessoal, do Protocolo de Intenções (<http://www.consorcioabc.sp.gov.br/institucional/PROTOCOLOINTENESOUT2009.pdf>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



11 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

12 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

14 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

14.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras foram submetidas a análise na "Ata da 16ª Assembleia Geral Ordinária", de 11 de janeiro de 2016", cujo teor expõe em linhas gerais as ações de gestão e **não ressalta aprovação das contas do exercício de 2015**, havendo inclusive confusão quanto ao termo "Assembleia Geral **Ordinária**" constante do cabeçalho e na finalização da Ata com o termo Assembleia Geral **Extraordinária**, ou seja, AGO e AGE, conforme arquivo 24 deste evento.

14.2 - CONSELHO FISCAL

De acordo com o Protocolo de Intenções e o Estatuto, o Conselho Fiscal não integra a estrutura administrativa da entidade.

14.3 - AUDITORIA INTERNA

De acordo com o Protocolo de Intenções e o Estatuto, a Auditoria Interna não integra a estrutura administrativa da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve contratação de auditoria independente no exercício, arquivo 22 deste evento.

14.5 - CONTROLE INTERNO

O Consórcio instituiu o sistema de Controle Interno, de acordo com o disposto no artigo 35 da Constituição Estadual, c.c. artigos 14 e 26 da Lei Complementar n.º 709.

Houve a disponibilização de relatórios elaborados pela responsável pelo sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 307 das Instruções n.º 02/2008.

**14.6 - CONTROLE SOCIAL - ACESSO À INFORMAÇÃO -
TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO**

No intuito de aferir as informações prestadas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC no site (<http://www.consorcioabc.sp.gov.br>) e no link Portal da Transparência (<http://www.consorcioabc.sp.gov.br/portal-da-transparencia>) constatamos que, em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal n.º 12.527/2011), não há divulgação dos dados e ações relacionados a seguir:

- 1. Prestação de Contas** relacionadas à divulgação das Atas da AGO, AGE, Conselho Consultivo e da Secretaria Executiva sobre o exame das contas anuais e outras correlatas;
- 2. Legislação** - O Protocolo de Intenções (<http://www.consorcioabc.sp.gov.br/institucional/PROTOCOLOINTENESOUT2009.pdf>) que instituiu a entidade faz menção a 03 (três) Anexos que integram o dispositivo legal que não são divulgados, quais sejam: Anexo I- Estrutura Administrativa, Anexo II- Quadro dos requisitos de provimento, remuneração e atribuições dos empregados públicos e Anexo III - diretrizes básicas para formulação dos termos de contrato de programa e respectiva prestação dos serviços.
- 3. Pessoal** - Folha de pagamento atualizada com discriminação de nomes, cargos e remunerações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta corte:

Contas do exercício de 2011 - TC-0766/026/11

- ❖ Sem recomendação, sentença publicada no DOE em 21/08/2014, com decisão transitada em julgado em 05/09/2014.

Contas do exercício de 2009 - TC-2971/026/09

- ❖ Sem recomendação, sentença publicada no DOE em 06/09/2014, com decisão transitada em julgado em 23/09/2014.

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	1431/026/14	Pendente
2013	1219/026/13	Pendente
2012	3320/026/12	Pendente

Obs.: Pendem de julgamento as contas do exercício de 2008 TC-2959/026/08.

17 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar n°. 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.1.1 - RECEITA - FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

- Com exceção do município de São Bernardo do Campo, os demais municípios consorciados estão inadimplentes (total e parcial) com suas cotas de repasses de receitas no exercício de 2015 no montante de R\$ 10.971.135,19;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



- Há dívida de repasses de receitas do exercício de 2014 no montante de R\$ 3.060.735,08 que acrescida ao saldo do exercício de 2015, perfaz a monta de R\$ 14.031.870,27 levada a Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com cada ente inadimplente.

4.3.2 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 1.716.048,75 (10,40%)
- Planejamento orçamentário superestimado em 315,81% da receita realizada e 281,54% da despesa executada;
- Déficit de arrecadação de R\$ 52.119.980,00 (75,95%).

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA

- Ajustes nominados "Contrato de Programa" firmados com os municípios consorciados, cujo teor não possui liame conectivo com os termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/05.

9.1 - QUADRO DE PESSOAL

- A composição dos cargos em comissão, demissíveis *ad nutum*, corresponde a 57% dos cargos ocupados;
- A entidade não possui cargo efetivo de contador, cujas atribuições são exercidas pela detentora do cargo em comissão de Assessora Contábil, sob a égide do inc. V do art. 37 da CF, esta em descompasso com as normas do inc. II do mesmo dispositivo constitucional.

14.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- A Ata da 16ª Assembleia Geral faz menção, erroneamente, ao regime Ordinário e Extraordinário;
- A pauta da mencionada assembleia, as contas do exercício em exame são analisadas e não enfatizado a sua aprovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3



14.6 - CONTROLE SOCIAL - ACESSO À INFORMAÇÃO - TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO

- Em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), não há divulgação dos dados e ações relacionados: Atas da AGO, AGE, Conselho Consultivo e da Secretaria Executiva sobre o exame das contas anuais e outras correlatas; Anexos I, II e III que integram o Protocolo de Intenções; Folha de pagamento atualizada com discriminação de nomes, cargos e remunerações.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes deste relatório.

À consideração superior de Vossa Senhoria.

DF-4.3, em 27 de abril de 2016.

Luiz Antonio dos Santos
Agente da Fiscalização Financeira